

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 206/2025**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° **038/2024** de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **GML ENGENHARIA LTDA**.

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa GML Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.793.134/0001-91, situada na Rua Niquelina, nº 717, loja 05, sala 02, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.260-12, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 699, autorização firmada pela autoridade competente da CESAMA página 6376 e demais elementos constantes do **Processo Eletrônico 3258/2023 (Dataged)**, LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/23, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O prazo contratual previsto na cláusula 5.1 do **Contrato nº 038/2024** será aditado por mais **60 (sessenta) dias**, ficando prorrogado de 30 de setembro **de 2025 a 30 de novembro de 2026**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Por força da alteração, deverão ser apresentados os endossos das **garantias** previstas na **Cláusula Sétima** do contrato original.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica<sup>1</sup>.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima  
Diretor Presidente – **CESAMA**

Márcio Antônio Massaud Mesquita Filho  
**GML ENGENHARIA LTDA**

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”